

REPASSE	As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão a conta da dotação orçamentária nº1495.12.361.465.2510.0000.33504199-0119 (6633) e 1495.12.361.465.2510.0000.44504199-0119 (6634) . O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$50.605,62 (cinquenta mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).
PRAZO	O presente convênio passa a vigorar a partir da data da assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2.020.
PROCESSO	01/8596/2020

Uberaba, 16 de setembro de 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

Instrução Normativa nº 0001 /2020

Regulamenta as normas para a organização da oferta de atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio do Regime Especial de Teletrabalho dos Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades de Ensino e Unidades de Apoio Educacional, em decorrência de medidas preventivas para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e no disposto nas Portarias nº 023 de 8 maio de 2020 e nº 0024, de 03 de junho de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta as normas para a organização da oferta de atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio do Regime Especial de Teletrabalho dos profissionais do magistério em exercício nas Unidades de Ensino e de Apoio Educacional, em decorrência das medidas preventivas para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

§1º A elaboração das atividades não presenciais ofertadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino devem estar em consonância com o Currículo Referência de Minas Gerais e com a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

§2º Entende-se por teletrabalho toda atividade laboral executada pelo profissional do magistério, fora do ambiente escolar, com a utilização das tecnologias de informação e de comunicação, entre outros recursos que permitam a realização das atividades e atribuições inerentes ao cargo ou função.

§3º Caso o docente solicite orientações pedagógicas à equipe gestora da Unidade de Ensino, de forma presencial, primando pelo melhor desempenho de suas atividades laborais, tal pedido deve ser encaminhado para o e-mail da respectiva Unidade.

Art. 2º O profissional do magistério deve cumprir as atribuições previstas na legislação vigente, bem como atender as diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação, específicas e adequadas às exigências do contexto pandêmico.

§1º O profissional que atua nas atividades do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e o profissional de apoio a alunos com necessidades educacionais especiais devem flexibilizar as atividades pedagógicas/escolares não presenciais propostas pelo professor regente da turma e orientar as famílias dos educandos.

§2º A orientação às famílias dos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizada *pele* profissional de apoio e AEE, utilizando de recursos como ligações telefônicas, as mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.), ou por reuniões on-line promovidas pela Unidade de Ensino.

§3º O professor de Educação Básica de informática, conforme a necessidade da Unidade de Ensino, pode prestar atendimento de forma presencial, para orientação e apoio à equipe gestora, quanto ao suporte tecnológico para a utilização das mídias sociais.

§4º Nas Unidades de Ensino que, em seu quadro funcional, não conta com um professor de Informática, o gestor escolar pode indicar, em conjunto com o Departamento de Educação Tecnológica, um profissional do magistério com domínio tecnológico, exercer as funções expressas no parágrafo anterior.

§5º Os profissionais do magistério que compõem a equipe gestora das Unidades de Ensino pode cumprir/desenvolver as atividades inerentes às atribuições, em regime presencial, conforme a organização/solicitação do gestor da unidade.

§6º Os profissionais de apoio à direção, observadas as atribuições da função, pode cumprir/desenvolver atividades em regime presencial nas Unidades de Ensino, a critério do gestor da unidade.

§7º Nas Unidades de Ensino onde houver o professor referência do Projeto Escola e Família, o profissional pode desenvolver atividades em regime presencial, conforme as orientações do gestor da Unidade.

Art. 3º Ficam autorizadas a realização de atividades presenciais pelos profissionais do magistério lotados e ou em exercício na Unidade de Apoio Educacional/Núcleos Culturais e Esportivos, tais como, gravações de vídeos educacionais para inserção no site da SEMED e aulas de práticas esportivas por meio do Google Meet, desde que tomadas todas as medidas de segurança sanitária, em especial, o distanciamento de 2 (dois) metros.

Art. 4º O registro da atividade em Regime Especial de Teletrabalho realizada pelo profissional do magistério, em planilha específica, deve ser realizado de forma detalhada, conforme as suas atribuições.

§1º O registro a que se refere o caput deste artigo deve fundamentar-se nas atividades educacionais direcionadas aos alunos, de forma fidedigna ao exercício da docência.

§2º Compete ao profissional do magistério:

I.cumprir as atividades, em Regime Especial de Teletrabalho, no horário do turno de trabalho, e estar, nesse período, à disposição da Unidade de Ensino;

II.cumprir as atividades extraclasse, de forma on-line, referentes a planejamento, avaliação, formação continuada, módulos dos profissionais docentes com o Coordenador Pedagógico, as previstas no Projeto Político-Pedagógico e no Calendário da Unidade de Ensino, e demais ações definidas pela SEMED;

III.preencher diariamente a planilha de teletrabalho e, ao final de cada semana, registrar a carga horária cumprida conforme o nº de aulas ou horas de trabalho do cargo.

§3º Para proceder às orientações e solicitações de qualquer atividade realizada pelo profissional do magistério em Regime Especial de Teletrabalho, a equipe gestora da Unidade de Ensino deve atentar-se aos horários e ao turno de trabalho do respectivo profissional.

Art. 5º O profissional do magistério cedido pela Unidade de Ensino a qualquer Diretoria/Departamento da SEMED deve preencher a planilha de teletrabalho de acordo com as funções desempenhadas no setor onde atua.

único. É de responsabilidade do profissional do magistério encaminhar à Unidade de origem a planilha de teletrabalho devidamente preenchida e assinada pela chefia imediata do Departamento para o qual foi cedido.

Art. 6º É de responsabilidade do docente que atua no Ensino Fundamental e na modalidade EJA, em Regime Especial de Teletrabalho, a análise e correção das atividades escolares não presenciais realizadas pelos alunos, para posterior validação e arquivo.

§1º As atividades citadas no caput deste artigo devem ser consideradas para fins de avaliação, comprovação e complementação do cumprimento da carga horária obrigatória, conforme Plano Curricular homologado pelo Departamento de Inspeção Escolar.

§2º Deve ser registrada, em instrumento próprio, a carga horária validada por meio da correção das atividades escolares não presenciais realizadas pelos alunos, no período de pandemia/covid-19, para compor o arquivo permanente da Unidade de Ensino.

Art. 7º Compete ao gestor da Unidade de Ensino:

I.acompanhar o processo de execução das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais em Regime Especial de Teletrabalho em consonância com as orientações expedidas pela SEMED;

II.gravar as reuniões on-line, com o objetivo de registrá-las para, se necessário, redirecionar os trabalhos da Unidade;

III.orientar e acompanhar o preenchimento das planilhas específicas, conforme orientações constantes no Memorando Circular (MC) nº0166, de 20 de julho de 2020;

IV.organizar um cronograma para os docentes assinarem os documentos oficiais a serem arquivados na Unidade de Ensino;

V. arquivar as planilhas específicas (MC. Nº 0166, de 20 de julho de 2020), com as devidas assinaturas, conforme as orientações do Departamento de Inspeção Escolar, após a validação;

VI.organizar o recolhimento e o armazenamento das atividades escolares não presenciais realizadas pelos alunos, observando as normas expedidas pelas autoridades sanitárias competentes;

VII.organizar a logística da retirada do material pelos docentes, para a análise e correção, com os devidos registros e devolução;

VIII.orientar os profissionais da unidade de ensino, quanto ao cumprimento de todas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 9º Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 17 de setembro de 2020.

Prof.^a Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 - LAO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE					
Nº Processo	Nome do Requerente	Empreendimento	Modalidade de Licença	Atividade - Deliberação Normativa nº 217/2017	Local
189/2020	Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de URA	Zona de Processamento de Exportação - ZPE Uberaba	Las-Ras	E-04-02-2	Rodovia Br 050, 164 - mais 500 metros - Distrito Empresarial
190/2020	Flavia Fabrini Ferracine	Fazenda Capão do Meio	Las-Cadastro	G-01-03-1	Rodovia Br 262, Rodovia 767 - à direita - Zona Rural
191/2020	Neotech Soluções Ambientais Ltda	Neotech Soluções Ambientais Ltda	LAC 1 - LP+LO+LI	B-06-03-3; F-01-01-5; F-01-01-6; F-01-08-1; F-01-09-5; F-01-10-1; F-05-01-0; F-05-02-9; F-05-03-7; F-05-07-1; F-05-07-2; F-05-13-4; F-05-13-7 e E-02-06-2	Avenida Filomena Cartafina, nº 20.784 - Distrito Industrial III
192/2020	Posto Rio Branco Ltda	Posto Rio Branco Ltda	Las-Cadastro	F-06-01-7	Avenida Alberto Martins Fontoura Borges, nº 144, São Benedito
193/2020	José Puertas Zafra e Outros	Fazenda Uberaba - Matrículas nºs 17.285 e 17.286	Las-Ras	G-01-03-1 e G-02-07-2	Fazenda Uberaba - Matrículas nºs 17.285 e 17.286
194/2020	Carmem Zafra Garcia de Puertas	Fazenda Boa Esperança e Santa Fé - Matrículas nº 848 e 5.141	Las-Cadastro	G-01-03-1	Rodovia Br 050, 0 - seguir 14 km à esquerda - Zona Rural
195/2020	JF Citrus Agropecuária S.A	Fazenda Santa Fé	Las-Cadastro	G-01-03-1	Rodovia Br 050, 0 - Zona Rural